



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

GERALDO RODRIGUES
DO NASCIMENTO
14/10/2024 16:21

Institui a nova Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “j”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA TRT18ª nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 8 a 11 de outubro de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, em virtude de férias; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.131/2023 - MA nº 118/2024 (PJe - PA 0011134-61.2024.5.18.0000),

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 400, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”; “Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”; e de “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”, e “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, contidos no Plano Estratégico 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129/2016, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, que aprova o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124/2017, que aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que institui o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2135/2018, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 70/2018, que institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 34/2019, que institui a Política de Combate a Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 78/2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE nº 3120/2022;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado nos autos do Processo Administrativo nº PROAD nº 10200/2023;



CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional publicado pelo Tribunal de Contas da União, em especial quanto à dimensão “Gestão Orçamentária”,

RESOLVE, por unanimidade, aprovar a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido, na forma desta Resolução Administrativa, que a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguirá o estabelecido na Resolução CSJT nº 364/2023, a qual dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como os dispositivos constantes desta norma.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – alinhamento ao plano estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- III – alinhamento ao plano de logística sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- IV – eficiência dos processos, privilegiando a celeridade e o menor custo processual;
- V – inovação mediante modernização de métodos e técnicas;
- VI – fomento da acessibilidade e da inclusão;
- VII – gestão eficiente dos recursos;
- VIII – gestão de riscos;
- IX – alinhamento entre o planejamento orçamentário e o estratégico;
- X – responsabilidade na elaboração e execução do orçamento, atendendo a legislação vigente e reduzindo os riscos orçamentários e fiscais;
- XI – atualização e transparência das informações orçamentárias e das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, em linguagem acessível ao público;
- XII – equilíbrio entre a dotação orçamentária disponibilizada e as despesas projetadas;
- XIII – publicação dos relatórios de progresso da implantação do orçamento e reporte dos resultados orçamentários;
- XIV – disponibilização da proposta orçamentária anual, da proposta interna do quadro de detalhamento da despesa e do mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior;
- XV – cooperação com os demais tribunais no estabelecimento de metas e prioridades do Poder Judiciário;
- XVI – execução do orçamento dentro do período planejado.

CAPÍTULO III DA INTEGRIDADE

Art. 3º Compete à alta administração estabelecer parâmetros de integridade relativos à gestão de contratações em seus instrumentos de integridade, bem como promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento de tais instrumentos.

Art. 4º Compete à alta Administração estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política prevista nesta Resolução, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL



Art. 5º Compete à alta administração do Tribunal:

I – estabelecer em normativos internos:

- a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;
- b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;
- c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

II – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

III – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, bem como aquelas que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

IV – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

Art. 6º Compete à Diretoria-Geral, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe, proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 7º Compõem a estrutura de governança orçamentária e de contratações:

I – unidade de apoio à governança de contratações;

II – Subcomitê de Contratações;

III – Comitê de Orçamento e Finanças;

IV – Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição;

V – Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade;

VI – Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

VII – Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia;

VIII – Subcomitê de Prestação de Contas;

IX – Subcomitê do SIGEO-JT;

X – Comitê de Ética e Integridade;

XI – Comitê de Tecnologia da informação e Comunicação;

XII – Comitê de Governança e Estratégia.

§ 1º Poderão ser instituídos, em atos normativos próprios, novos colegiados de governança orçamentária e de contratações.

§ 2º As competências da unidade administrativa descrita no inciso I são elencadas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 3º As atribuições e composições dos colegiados temáticos descritos nos incisos II a XII são regulamentadas em atos normativos próprios, em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplinou a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal.

Art. 8º São funções da governança de contratações:

I – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

II – promover a integridade e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo recursos de acessibilidade e inclusão; e

III – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 9º Compõem a estrutura de gestão orçamentária e de contratações:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria de Licitações e Contratos;

III – Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV – demais unidades da área de contratações, responsáveis pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação;

V – gestores e fiscais de contrato.

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas descritas nos incisos I a IV são as elencadas no Regulamento Geral de Secretaria e no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO VI

DO SUBCOMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Art. 10. Será estabelecido, em ato normativo próprio, colegiado temático integrado por representantes das diversas unidades da organização, com a finalidade de cuidar, dentre outras atribuições, de mecanismos para o



acompanhamento do desempenho da gestão das contratações e de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações.

CAPÍTULO VII DOS INDICADORES

Art. 11. São indicadores anuais mínimos de desempenho da área de gestão das contratações:

- I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;
- II – quantidade de compras sustentáveis realizadas e o percentual relativo ao total das compras;
- III – índice de transparência, na forma definida pelo CNJ sobre a matéria;
- IV – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e
- V – quantidade de dispensas de licitação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 132/2021.

Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

